



**PARECER Nº 01 /2016 CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 671, de 2015 que Institui a Semana de conscientização, combate e prevenção à meningite no Âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**AUTORIA: Deputado LIRA**

**RELATOR: Deputado JUAREZÃO**

## **I - RELATÓRIO**

Foi distribuído a Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 671, de 2015, de autoria da Deputado LIRA, que Institui a semana de prevenção, combate e prevenção à meningite no âmbito do Distrito Federal.

Recentemente o descaso dos gestores públicos, a ausência de planejamento e o mau uso do erário agravam o sofrimento daqueles que vêm a necessitar de tratamento ambulatorial. A mais comum das meningites é aquela causada por vírus, mas há casos também da doença provocada por bactérias e menos comum, a meningite causada por fungos que também pode surgir. Estas são apenas algumas importantes informações que necessariamente devem ser de domínio público.

Quanto à escolha da data para realização da campanha, optamos por homenagear um dos mais respeitados virologistas do século 20. Maurice R. Hilleman. Falecido aos 85 anos, na Filadélfia (EUA), tem em sua biografia diversos prêmios e condecorações em decorrência de sua vasta contribuição para o desenvolvimento de vacinas. E graças à descoberta destas vacinas, cerca de oito milhões de pessoas são anualmente salvas em todo o mundo.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, Inciso I, alíneas “a” do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura analisar proposições referentes à saúde pública.

O projeto de lei de autoria do ilustre Deputado LIRA, institui a Semana e Prevenção à meningite, no âmbito do Distrito Federal e das outras providências é uma medida bastante meritória e de elevado alcance social.

Sem dúvida, com a instituição do evento, podem ser promovidas atividades, cursos e palestras, simpósios e encontros afetos à área da nutrição para toda a população, especialmente para gestantes e para o público feminino em geral.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 671, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

  
**JUAREZÃO**  
**Deputado Distrital**